

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

KAROLINE FARIAS KOLOSZUKI MACIEL¹; MARTHA FERRUGEM KAISER²;
THAYLI RAMIRES ARAUJO³; MIGUEL FUENTES GUEVARA⁴; LUCIARA
BILHALVA CORRÊA⁵; ÉRICO KUNDE CORRÊA⁶

¹ Universidade Federal de Pelotas – karoline-maciel@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – marthafkaiser@gmail.com

³ Universidade Federal de Pelotas – thayliraraudo@gmail.com

⁴ Universidade Federal de Pelotas – miguelfuge@hotmail.com

⁵ Universidade Federal de Pelotas – luciarabc@gmail.com

⁶ Universidade Federal de Pelotas – ericokundecorrea@yahoo.com.br

1. APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal nº 12.305 de 2010, Brasil (2010), foi um grande marco na gestão de resíduos, principalmente em relação a prevenção da poluição e gerenciamento adequado de cada material.

Essa lei determina as diretrizes políticas para a gestão de resíduos sólidos em todo o território nacional. Contempla a prevenção e a redução na geração de resíduos, consumo sustentável, aumento da reciclagem, fomentando a participação dos catadores de materiais recicláveis como forma de inclusão social e econômica dos mesmos, e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (BRASIL, 2010).

A Lei Federal 12.305/2010 define a logística reversa em seu Artigo 3º, parágrafo XII, como: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...) XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; A PNRS estabelece responsabilidades para os diferentes atores na logística reversa (figura 1), onde cada um deverá comprometer-se com o desenvolvimento de suas ações para o êxito da implementação do sistema.

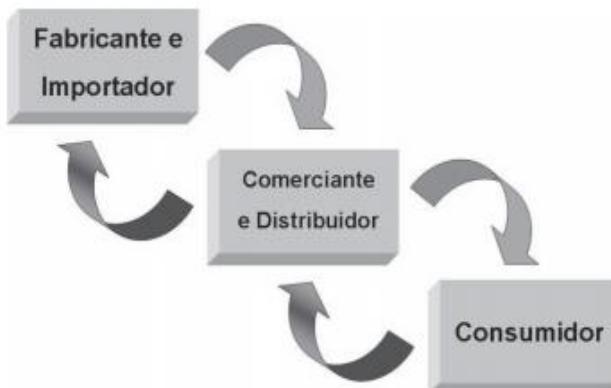


Figura 1: Fluxo da logística reversa.

Segundo a Lei Federal 12.305/2010, a Logística Reversa deve ser aplicada independente do serviço público de limpeza urbana. Então, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a organizar a cadeia produtiva para receberem de volta os resíduos sólidos que forem contemplados na logística reversa. Conforme a PNRS, já são obrigados a implementar o sistema de logística reversa os resíduos sólidos de pilhas e baterias, óleos lubrificantes, pneus, lâmpadas, contendo mercúrio, eletroeletrônicos e agrotóxicos e seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso (NETO T., 2011).

Além da PNRS e de seu decreto de regulamentação, o Decreto Federal Nº 7405, de 23 de dezembro de 2010, criou o programa chamado Pró-Catador que tem como objetivos, entre outros, realizar capacitação, formação e assessoria técnica; incubação de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários, que atuem na reciclagem; pesquisas e estudos para subsidiar ações, que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; implantação e adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis (NETO T., 2011).

2. DESENVOLVIMENTO

Os resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS, quando gerenciados inadequadamente, oferecem risco ao ambiente, à vida, por suas características biológicas, químicas e físicas. Portanto, a implementação de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos vem ao encontro de um dos grandes desafios a ser enfrentado pelos governos e pela sociedade brasileira - a magnitude do problema da geração de resíduos sólidos (CORRÊA L. et al., 2007).

Com o aumento da população, desenvolvimento econômico, urbanização e a evolução da tecnologia, que resultam em alterações no estilo de vida, nos modos de produção e consumo da população, ocorre também um aumento na produção de resíduos sólidos, tanto em quantidade como em diversidade, principalmente nas grandes cidades. Além do aumento da quantidade, atualmente esses resíduos contém em sua composição elementos sintéticos e perigosos que afetam ecossistemas e à saúde humana (GOUVEIA N., 2012).

Os centros urbanos, especialmente as grandes cidades, enfrentam a crescente falta de espaço, para a construção de aterros. Com essas dificuldades e desvantagens de destinação para aterros sanitários, acrescenta-se os altos custos para instalação e gerenciamento deste tipo de infraestrutura. Outro fato gravíssimo é o quadro social que envolve a presença de crianças, adolescentes e adultos vivendo em inúmeros lixões e muitas vezes em aterros sanitários e controlados. Considerando também a falta de alternativas mais adequadas de descarte dos resíduos, os graves problemas de saúde pública, bem como os desastres ambientais no meio urbano e rural. Diante disso, a perspectiva de constituir-se uma Política Nacional para estabelecer princípios, objetivos e instrumentos, bem como diretrizes e normas para o gerenciamento dos resíduos no país, é de extrema importância (GRIMBERG, E., 2004).

3. RESULTADOS

O ano de 2010 foi histórico para a gestão de resíduos sólidos no Brasil, Presidente da República sancionou a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e o país por muitos anos, criou um vácuo na gestão de resíduos sólidos pela falta de uma política pública ambiental, que determinasse diretrizes e instrumentos de ação para a gestão ambiental adequada de seus resíduos sólidos (MONTEIRO,2001).

Antes da aplicação da PNRS, não havia disposição correta do lixo, sendo dispostos nos lixões a céu aberto, indústrias e comércio articulados não cumpriam a responsabilidade compartilhada, e também não existia reconhecimento do potencial econômico do uso dos resíduos sólidos e uma visão integrada da gestão desses resíduos (BRASIL,2016).

O modelo de gestão de resíduos sólidos, consolida papéis extremamente importantes para as cooperativas de reciclagem, onde seu envolvimento e comprometimento poderão determinar o êxito da implementação da PNRS. Os principais mecanismos de operacionalidade da PNRS, tanto da coleta seletiva como da logística reversa, priorizam a participação e a atuação estratégica e incisiva dos catadores de resíduos e suas cooperativas.

Após 6 anos da aplicação da PNRS, resultados obtidos (BRASIL, 2016):

- Descartes para embalagens em geral, lâmpadas e embalagens de óleo lubrificante (três acordos setoriais assinados);
- Responsabilidade compartilhada;
- Aumento em 100% dos municípios com disposição em aterros sanitários;
- Cerca da metade dos municípios com Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Aumento dos resíduos sólidos urbanos coletados e dos municípios com iniciativas de coleta seletiva;
- Estados com estudos de regionalização para consorciamento concluídos;
- Atuação dos catadores por meio de redes de cooperativas e integração com setor privado.
- Marco legal nacional que discipline a gestão dos resíduos em todo o território.

Os catadores de materiais recicláveis podem ser considerados os grandes protagonistas da indústria de reciclagem no país. Eles têm posição fundamental na gestão de resíduos sólidos no Brasil, atuando em cooperativas, realizando um trabalho de grande importância ambiental; contribuindo significativamente para o retorno de diferentes materiais para o ciclo produtivo, gerando economia de energia e de matéria-prima evitando assim o destino dos resíduos a aterros (GOUVEIA N., 2012).

A capacitação dos catadores passa a ser uma necessidade, capacitá-los para a realização de suas atividades é outra exigência evidente, inclusive para tratar de aspectos de saúde e de segurança de trabalho, que são, atualmente, um dos pontos frágeis na operação das cooperativas. Contudo, a reutilização de resíduos sólidos como insumo nos processos produtivos gera benefícios diretos, tanto na redução da poluição ambiental causada pelos aterros e depósitos de lixo como em benefícios indiretos relacionados à conservação de energia. Em

ambas as situações há potencial de diminuição nas emissões de gases responsáveis pelo aquecimento global (GOUVEIA N., 2012).

4. AVALIAÇÃO

Conclui-se que o sistema de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos teve um avanço muito grande a partir da PNRS. A obrigação dos municípios em gerir de forma adequada os resíduos traz essa preocupação ambiental frente aos impactos causados no passado. Tendo perspectivas ainda maiores, como a valorização do resíduo orgânico como energia alternativa, redução do envio de resíduos aos aterros e também o estabelecimento de novos padrões de produção e consumo.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Presidência da República Casa Civil. 2010. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de agosto de 2010.

BRASIL, **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, São Paulo, 22/11/2016.

GOUVEIA, N., Resíduos sólidos urbanos: impactos socioambientais e perspectiva de manejo sustentável com inclusão social, **Ciência & Saúde Coletiva**, 17(6):1503-1510, 2012

NETO, T.J.P., Política Nacional de Resíduos Sólidos: Os Reflexos nas Cooperativas de Catadores e a Logística Reversa, **UnilaSalle**, n. 18, 2011.

GRIMBERG E., Política Nacional de Resíduos Sólidos: o desafio continua, **Sítio do Instituto Pólis**, 22/10/2007.

GOLLO R., Estudo Três anos após a regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): seus gargalos e superações, **Selur**, 2014.

BILHALVA L., LUNARDI L., DE CONTO V., MARIA S., O processo de formação em saúde: o saber resíduos sólidos de serviços de saúde em vivências práticas **Revista Brasileira de Enfermagem [en linea]**, 2007.

OLIVO, V.; MAGGIONI, V. GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. In: **Forum Internacional de Resíduos Sólidos-Anais**. 2017.